

**Processo nº** 3322/2010-TCE

**Natureza:** Prestação de contas anual do prefeito

**Exercício financeiro:** 2009

**Entidade:** Município de Dom Pedro

**Responsáveis:** Maria Arlene Barros Costa - Prefeita Municipal, CPF nº 803.779.633-72, **Endereço:** Rua Humberto de Campos, s/nº, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65765-000

**Procuradores:** Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947, e outros

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Dom Pedro, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Maria Arlene Barros Costa. Aprovação com ressalva. Encaminhamento à Câmara Municipal de Dom Pedro.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 118/2014**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo de responsabilidade da Senhora Maria Arlene Barros Costa, prefeita municipal de Dom Pedro no exercício financeiro de 2009, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 590/2010-UTCOG/NACOG:
1. não encaminhamento dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (item 2 da seção II, subitens 1.2.1, 1.2.2, 6.1 e 11 da seção IV):

<b>Documento ausente</b>	<b>Dispositivo não atendido</b>
Relatório do sistema de controle interno	Anexo I, Módulo I, Item II
Relação dos precatórios	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “j”
Demonstrativo de aplicação em investimentos	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “l”
Demonstrativo dos convênios	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “m”
Relação de estradas vicinais e municipais	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “n”
Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício	Anexo I, Módulo I, Item IV, alínea “a”
Lei de iniciativa da Câmara que fixa o subsídio do prefeito, vice e secretários municipais	Anexo I, módulo I, Item VI, alínea “a”
Lei que institui e/ou altera o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos, acompanhada do quantitativo ou da tabela remuneratória em vigor no exercício	Anexo I, Módulo I, Item VI, alínea “c”
Lei/decreto que estabelece os serviços passíveis de terceirização, acompanhada da relação de serviços terceirizados	Anexo I, Módulo I, Item VI, alínea “f”
Relação de contribuição previdenciária – Demonstrativos n.ºs 11 e 12	Anexo I, Módulo I, Item VI, alínea “i”
Relação de servidores dispostos no Município, conforme demonstrativo nº 10 do Anexo I desta IN	Anexo I, módulo I, Item VI, alínea “h”

1. déficit na arrecadação dos tributos em detrimento das previsões (IPTU, ITBI e taxas), revelando falha no planejamento tributário do município e afronta ao princípio constitucional da eficiência (subitem 2. 2 da seção IV);
1. encaminhamento intempestivo, via LRF/NET, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 1º bimestre, descumprindo a norma estabelecida nos arts. 1º e 6º da IN TCE/MA nº 008/2003 (subitem 13.1 da seção IV);
1. não comprovação da realização das audiências públicas previstas no § 4º do art. 9º e parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (subitem 13.3 da seção IV).

b) enviar à Câmara Municipal de Dom Pedro, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 05 de março de 2015 às 11:38:01

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Em 01 de abril de 2015 às 11:57:12

Melquizedeque Nava Neto  
Relator